



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br  
pmfpeessoal@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone: (43) 461-1332 - Fax: (43) 461-1171 - CEP 86840-000

## LEI N. 1.004/02

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei n. 998, de 9 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde.

A Lei n. 998, de 9 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde - FMS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Faxinal, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

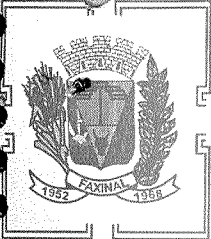
Art. 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, mediante fiscalização do Poder Executivo, através de seu sistema de controle interno, do Poder Legislativo e do Conselho Municipal de Saúde.

### **SESSÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I- Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

planejam@folnet.com.br  
pmfpeessoal@folnet.com.br

CNPJ 75.771.295/0001-07

Av. Brasil, 694 - Fone: (43) 461-1332 - Fax: (43) 461-1171 - CEP 86840-000

III- Submeter ao Conselho Municipal o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, com consonância com o Plano e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal de saúde;

VII- Assinar cheques com o responsável pela tesouraria;

VIII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX- Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Executivo Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, mediante aprovação da Câmara.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de Dezembro de dois mil e dois (03/12/2002).

  
**JUAREZ BARRETO DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

